



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 às 15:25, Florianópolis - SC

### PUBLICAÇÃO

Nº 3620638: DECRETO Nº 070, DE 8 DE FEVEREIRO DE  
2022

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

### MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3620638>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**DECRETO Nº. 070, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PRORROGA A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA ISABEL FERNANDES AO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, Lei nº 1.325, de 21 novembro de 2007 e Lei nº. 2.227, de 9 de março de 2017,

**CONSIDERANDO** que o Município de Criciúma requisitou a servidora do quadro efetivo Maria Isabel Fernandes, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº. 2.227, de 9 de março de 2017, para o exercício de cargo em comissão;

### **DECRETA:**

Art. 1º Prorroga os efeitos do Decreto nº 219, de 26 de março de 2021 que coloca à disposição do Município de Criciúma, para exercer o cargo em comissão de orientadora na rede municipal de ensino, MARIA ISABEL FERNANDES, matrícula nº 2750, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o município de Forquilha, com a obrigatoriedade do município de Criciúma recolher mensalmente as contribuições previdenciárias (parte do servidor e patronal) ao FORQUILHINHAPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 9º, combinado com o art. 25, I e §§ 2º e 3º da Lei nº 1.325, de 21 novembro de 2007.

Art. 2º O ônus da remuneração será do ente requisitante, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Municipal nº. 2.227, de 9 de março de 2017.

Art. 3º Findo o período de cessão previsto no art. 1º, o servidor deverá se submeter a avaliação médica e retornar ao seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de ser considerado falta injustificada ao serviço e abandono do cargo caso estas faltas ultrapassem 15 (quinze) dias, conforme art. 187 da Lei Municipal nº. 2.227, de 09 de março de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 8 de fevereiro de 2022.

**CÉLIO ALVES ELIAS**

Prefeito em exercício

**RICARDO ALEXANDRE XIMENES**

Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 8 de fevereiro de 2022.

**Fone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br**

Avenida 25 de Julho, 3400, Caixa Postal 01 – Centro – Forquilha – SC – 88850-000